

LEI N.º 32/1993

Dispõe sobre atividade insalubre e dá outras providências.

VARSI SCAPIN, Prefeito do Município de Aspásia, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Aspásia, aprovou e ele promulga e sanciona a presente lei:

Artigo 1º - Ficam classificados como atividades insalubres, nos seus respectivos graus e no âmbito do serviço público Municipal o seguinte:

I - Grau Máximo	30%
a - médico	
b - dentista	
c - motorista	
II - Grau Médio	20%
a - gari	
b - atendente de enfermagem	
c - auxiliar de enfermagem	
III - Grau Mínimo	10%
a - visitador domiciliar	
b - lavador - borracheiro	
c - auxiliar de odontologia	

Artigo 2º - Os servidores que exerçam atividades insalubres tem direito percepção mensal de gratificação adicional, respectivamente de 30% (trinta por cento), 20% e 10% (dez por cento), do seu vencimento, segundo se classificam nos graus, máximo, médio e mínimo.

1º - É verdade a acumulação de recebimento de gratificação adicional de qualquer natureza e na ocorrência a servidor deverá proceder com a ação.

2º - A gratificação adicional somente será devido no período efetivamente trabalhando, e não se incorporará a remuneração para nenhum efeito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes de aplicação na presente lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de despesa vigentes para o presente exercício e suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Aspásia, 04 de maio de 1993.

- VARSÍ SCAPIN -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

- NILSON ESPECIATO -
Secretário Executivo

CÓPIA, CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA